

Tal modelo foi aprovado a nível europeu, designadamente, por via do Regulamento (UE) n.º1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e a nível nacional pelo Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Sem prejuízo das funções exercidas unicamente por órgãos nacionais, o artigo 35.º do Decreto-Lei atrás mencionado deixa, quanto às Regiões Autónomas, o poder de definição, em diploma próprio, da natureza, da composição e competências das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais das respetivas Regiões e atribui ainda aos Governos Regionais o poder para nomear os respetivos Gestores.

Por outro lado, existe a necessidade de enquadramento da gestão do “Madeira 14-20”, na realidade institucional da Região Autónoma da Madeira (RAM), nomeadamente, dada a existência de órgãos de Governo próprio e ainda a necessidade de articulação entre este Programa Operacional e outras fontes de financiamento com aplicação na RAM, devendo, por tal motivo, ser definidos aspetos específicos da governação do “Madeira 14-20” com base no poder mais genericamente atribuído à RAM de regulamentação de diplomas emanados de órgãos de soberania (alínea d), do n.º 1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa e artigo 39.º, do Estatuto Político-Administrativo da RAM).

Pretende-se, pois, com este Decreto legislativo Regional, proceder à adaptação à RAM do Decreto-Lei 137/2014, de 12 de setembro, atrás citado.

Nestes termos e com base no disposto na alínea l), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário a 18 de setembro de 2014, reunido em plenário em 24 de setembro de 2014, resolveu o seguinte:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO) para o período de programação 2014-2020 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 912/2014

O período de programação 2014-2020 (“Portugal 2020”) bem como o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por “Madeira 14-20”, elegem como prioridades a promoção da competitividade e internacionalização da economia, a formação de capital humano, a promoção da coesão social e territorial e a reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

Para prossecução das prioridades atrás mencionadas foi já delineado o essencial do modelo de governação que enquadra a ação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e sua intervenção para o período de programação 2014-2020.